

RISOTOLÂNDIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

NIRE 41.2.0165744-2

CNPJ 76.900.483/0001-71



47ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

- b) 882.000 (oitocentos e oitenta e dois mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, perfazendo o total de R\$ 882.000,00 (oitocentos e oitenta e dois mil reais) para o sócio ingressante Luis Felipe Gusso;
- c) 882.000 (oitocentos e oitenta e dois mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, perfazendo o total de R\$ 882.000,00 (oitocentos e oitenta e dois mil reais) para o sócio ingressante para sócia ingressante Priscila Cassia Gusso Fagnani;
- d) 882.000 (oitocentos e oitenta e dois mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, perfazendo o total de R\$ 882.000,00 (oitocentos e oitenta e dois mil reais) para o sócio ingressante para a sócia ingressante Sandra Mara Gusso de Souza;



CLÁUSULA QUARTA: O Capital Social é de R\$ 4.200.000,00 (quatro milhões e duzentos mil reais) composto de 4.200.000,00 (quatro milhões e duzentas mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, já integralmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional pelos sócios, ficando o Capital Social assim distribuído entre os sócios:

Sócios	Quotas	Valor	%
Carlos Henrique Gusso	1.050.000	1.050.000,00	25
Luis Felipe Gusso	1.050.000	1.050.000,00	25
Priscila Cassia Gusso Fagnani	1.050.000	1.050.000,00	25
Sandra Mara Gusso de Souza	1.050.000	1.050.000,00	25
Total	4.200.000	4.200.000,00	100

CLÁUSULA QUINTA: A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta por até quatro Administradores, sócios ou não, que ficam dispensados de prestar caução, eleitos em ato separado, no qual se estabelecerá o prazo de duração do mandato, o modo de exercício dos poderes de representação da Sociedade, bem como poderá atribuir diferentes funções administrativas a cada um dos eleitos.

CLÁUSULA SEXTA: Os sócios ingressantes declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos, por lei especial, de exercer a administração da Sociedade, nem estão condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA SÉTIMA: Os contratantes, neste ato, elegem o foro da cidade de Araucária, PR, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, bem como para a solução de quaisquer litígios que dele possam decorrer, renunciando a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que outro.



3

[Handwritten signatures]

RECIBO DE RECEBIMENTO

30 SET 2013

☒ Rosângela Gomes de Fátima

☐ Carolina Vieira Borges

RISOTOLÂNDIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
NIRE 41.2.0165744-2
CNPJ 76.900.463/0001-71



47ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

E, por estarem assim justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas, para que produza todos os efeitos legais.



Araucária-PR, 12 de setembro de 2014.

CARLOS HENRIQUE GUSO

LUIS FELIPE GUSO

PRISCILA CASSIA GUSO FAGNANI

SANDRA MARA GUSO DE SOUZA

CARLOS ANTONIO GUSO

ARON GRASSI GUSO

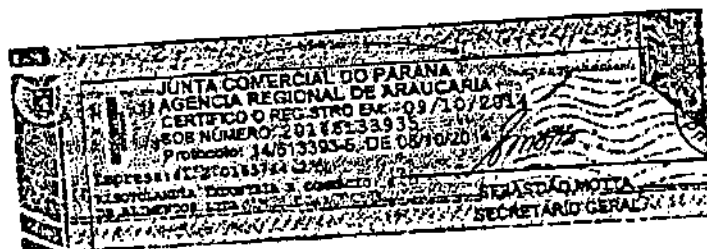
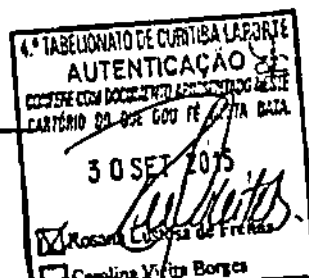
Testemunhas:

Iosmar Albuquerque Barbosa
RG nº 3.289.256-6/PR

Carlos Humberto de Souza
RG nº 951.747/PR

Advogado:

Liz Mara Galastri
OAB/SC nº 12.315



4

de n.º 10 TO

4.º TABELONATO DE CUNHOS (LAPSEI)
AUTENTICAÇÃO
CONTIEM COM DOCUMENTO ORIGINAL DO CUNHO
CARTÃO DO CUNHO DO CUNHO FÉLIX DATA
30 SET 2015
☒ Rosângela Almeida de Freitas
☐ Carolina Vieira Borges

CERTIFICO QUE O SELO
DE AUTENTICIDADE
AFIXADO NA
COPILADA FORNECE

CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETO E DURAÇÃO

CLÁUSULA 1ª - A Sociedade gira sob a denominação social de RISOTOLÂNDIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., com sede e foro na cidade de Araucária-PR, na Rua Luiz Franceschi, nº 657, Bairro Thomaz Coelho, CEP 83.707-070.

CLÁUSULA 2ª - A Sociedade poderá, a critério e por deliberação da Diretoria, ou dos sócios que representem 75% do Capital Social, criar, instalar, manter ou extinguir agências, sucursais, filiais, escritórios ou departamentos em qualquer ponto do território nacional ou do exterior.

Parágrafo 1º - Criada a filial, sucursal, agência, escritório ou departamento, os sócios farão inscrever no Registro Público de Empresas Mercantis da sede e local onde funcionará o estabelecimento, indicando o respectivo endereço e o valor do capital que para o mesmo será destinado.

Parágrafo 2º - A Sociedade mantém as seguintes filiais, com Capital Social destacado no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), cada uma, para efeitos fiscais e com objeto social o mesmo da matriz:

a) Município de São José dos Pinhais, PR, Rua Carlos Gusso nº 351, bairro Afonso Pena CEP 83.040-630;

b) Município de Curitiba, PR, na Rodovia BR 116, nº 22.830, Km 111, Bairro Pinheirinho, CEP 81.690-900;

c) Município de São Mateus do Sul, PR, na Rodovia BR 476, Km 147, Bairro Colônia Cachoeira, CEP 83.900-000;

d) Município de Campo Largo, PR, na Avenida Padre Natal Pigato, 974, centro, CEP 83.607-240.

CLÁUSULA 3ª - A Sociedade tem por objeto a comercialização de gêneros alimentícios, refeições prontas e fabricação de massas comestíveis, bem como participar do capital de outras Sociedades nacionais ou estrangeiras, na condição de sócia ou acionista, em caráter permanente ou temporário, como controladora ou minoritária.

CLÁUSULA 4ª - A Sociedade iniciou suas atividades em 06/06/1975 e seu prazo de duração é por indeterminado.

CAPÍTULO II
CAPITAL SOCIAL E QUOTAS

CLÁUSULA 5ª - O Capital Social é de R\$ 4.200.000,00 (quatro milhões e duzentos mil reais) composto de 4.200.000,00 (quatro milhões e duzentas mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, já integralmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional pelos sócios, ficando o Capital Social assim distribuído entre os sócios:

Sócios	Quotas	Valor	%
Carlos Antônio Gusso	3.528.000	3.528.000,00	84
Aroni Grassi Gusso	1.672.000	1.672.000,00	40
Total	4.200.000	4.200.000,00	100

30 SET 2015

☒ Rosana Lusina de Freitas

☐ Carolina Vieira Borges

Parágrafo 1º - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

Parágrafo 2º - Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Parágrafo 3º - Cada quota dá direito a um voto nas deliberações sociais e é indivisível em relação à Sociedade.

Parágrafo 4º - As quotas da Sociedade são impenhoráveis, não podendo ser liquidadas mediante requerimento de credores dos sócios, sendo nulas de pleno direito todas as transações que onerem as mesmas.

CLÁUSULA 6ª - Os sócios são obrigados, na forma e prazo previstos, às contribuições estabelecidas no contrato social, e aquele que deixar de fazê-lo, nos trinta dias seguintes ao da notificação pela Sociedade, responderá perante esta pelo dano emergente da mora, devendo pagar-lhe os juros legais, a atualização monetária fixada pelos índices oficiais aplicáveis e a multa de 2% (dois por cento) sobre a importância não integralizada (art. 106, parágrafo 2º, da Lei nº 6.404/76).

Parágrafo único - Poderá, ainda, verificada a mora, a maioria dos demais sócios preferir, à indenização, reduzir a participação do sócio remisso ao montante já realizado. Em ambos os casos, o Capital Social sofrerá a correspondente redução, salvo se os demais sócios suprirem o valor da quota.

CLÁUSULA 7ª - O Capital Social poderá ser aumentado ou reduzido, segundo as necessidades da Sociedade, nos termos e na forma pela qual deliberarem os sócios em instrumento próprio.

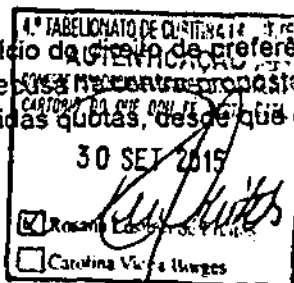
Parágrafo 1º - O aumento do Capital Social mediante conferência de bens poderá se dar pelo valor contábil declarado, ou por valor constante em laudo de avaliação, a critério dos sócios.

Parágrafo 2º - Nos casos de aumento do capital, cada sócio terá o direito de preferência para subscrever as quotas correspondentes ao aumento, na proporção daquelas por ele possuídas na ocasião. Se qualquer sócio não exercer o direito de preferência aqui estabelecido, tal direito transferir-se-á automaticamente aos outros sócios.

CLÁUSULA 8ª - Os sócios poderão ceder e transferir livremente, entre si, as quotas que possuírem. Não poderão, porém, ceder e transferir as suas quotas a terceiros, no todo ou em parte, sem antes oferecê-las a todos os demais sócios, os quais gozam do direito de preferência na sua aquisição, proporcionalmente às respectivas participações no Capital Social.

Parágrafo 1º - A oferta das quotas deverá ser feita por carta dirigida à Diretoria da Sociedade, contendo a quantidade, preço e condições de pagamento das quotas ofertadas, a qual remeterá cópia a todos os sócios, que poderão, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da citada carta-oferta pela Diretoria, adquirir as referidas quotas total ou parcialmente. Poderão ainda os sócios, no mesmo prazo, apresentar ao alienante contra-proposta, sendo ao mesmo facultado aceitar ou não. Caso mais de um sócio resolva adquirir tais quotas, as mesmas serão rateadas proporcionalmente, conforme a participação de cada sócio no Capital Social.

Parágrafo 2º - Decorrido o prazo acima sem que haja exercício do direito de preferência, ou tal seja feito apenas sobre parte das quotas ofertadas, ou havendo rejeição da contra-proposta, poderá, ainda, a Sociedade, nos 30 (trinta) dias seguintes, adquirir as referidas quotas, desde que o preço ofertado não exceda o seu valor patrimonial.



Parágrafo 3º - Ainda que os sócios e a Sociedade não adquiram a totalidade das quotas ofertadas, as mesmas somente poderão ser alienadas a terceiros, desde que no prazo máximo de 60 dias e nas mesmas condições anteriormente ofertadas, com a anuência expressa de sócios que representem a maioria do Capital Social.

Parágrafo 4º - Ficam dispensadas as formalidades e prazos dos parágrafos anteriores se houver concordância expressa por escrito por parte de todos os demais sócios quanto à cessão ou transferência das quotas.

CAPÍTULO III DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS - REUNIÕES DE QUOTISTAS

CLÁUSULA 9ª - A Reunião Ordinária dos Sócios poderá ser realizada dentro dos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para deliberar, ouvida a Diretoria, sobre as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras, deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e, quando for o caso, re-eleger ou designar novos administradores, fixar as respectivas remunerações e outras matérias de interesse da Sociedade. Reuniões Extraordinárias poderão ser realizadas sempre que os interesses sociais o exigirem.

Parágrafo 1º - Dependem da deliberação dos sócios, as seguintes matérias:

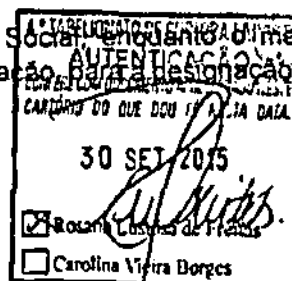
- I - a aprovação das contas da administração;
- II - a designação dos administradores, quando feita em ato separado;
- III - a destituição dos administradores;
- IV - o modo de sua remuneração;
- V - a modificação do contrato social;
- VI - a incorporação, a fusão, a transformação e a dissolução da Sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- VII - a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;
- VIII - o pedido de concordata.

Parágrafo 2º - Não será realizada Reunião quando todos os Sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto da mesma.

CLÁUSULA 10 - A Reunião dos Sócios terá quórum de instalação equivalente a sócios representantes da maioria do Capital Social, com poderes para decidir sobre todos os negócios sociais, bem como, para tomar as resoluções que julgar necessárias ou convenientes à proteção e desenvolvimento da Sociedade, sendo presidida e secretariada pelos sócios e/ou administradores escolhidos pela maioria dos presentes.

Parágrafo único - É estabelecido quórum de deliberação para os seguintes casos:

- a) pelos votos correspondentes, no mínimo, a três quartos do Capital Social, para modificação do contrato social, a designação de administrador sócio no contrato social, a incorporação, fusão, transformação e dissolução da Sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- b) pelos votos correspondentes à totalidade do Capital Social, quando o mesmo não estiver integralizado; e de dois terços; no mínimo, após a integralização, para a designação de administrador não sócio;



c) pelos votos correspondentes à maioria do Capital Social, para, ressalvado o disposto nas alíneas a e b, a designação de sócio nomeado administrador em ato separado e a destituição de administradores, sócios ou não, o modo de sua remuneração e o pedido de concordata;

d) pelos votos correspondentes à maioria do Capital Social presente à Reunião, para quaisquer outras matérias para as quais a Lei ou o Contrato Social não exijam quórum maior de deliberação.

CLÁUSULA 11 - A Reunião dos Sócios será convocada pela administração, mediante aviso transmitido por carta registrada com aviso de recebimento ou telegrama com antecedência mínima de 8 (oito) dias, contendo local, data e hora de realização, bem como a Ordem do Dia. O referido aviso poderá ser dispensado, quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes dos dados que lhes seriam informados por meio da convocação.

Parágrafo 1º - Na omissão da administração, a Reunião poderá ser convocada por sócio, quando os administradores retardarem a convocação por mais de 60 (sessenta) dias, ou por titulares de mais de 1/5 (um quinto) do Capital Social, quando não atendido no prazo de 8 (oito) dias, pedido de convocação fundamentado, com indicação das matérias a serem tratadas.

Parágrafo 2º - O sócio pode ser representado na reunião por outro sócio, por advogado ou, ainda, por terceiros, mediante procuração com poderes específicos, independentemente de modificação do Contrato Social, que deverá ser arquivada na sede da Sociedade.

Parágrafo 3º - Dos trabalhos e deliberações tomadas na Reunião de Sócios será lavrada, no Livro de Atas de Reuniões de Sócios, ata assinada pelos membros da mesa e por sócios participantes da reunião, quantos bastem à validade das deliberações, mas sem prejuízo dos que queiram assiná-la, podendo, a critério dos sócios, ser arquivada no Registro Público de Empresas Mercantis cópia devidamente autenticada pelos administradores ou pela mesa.

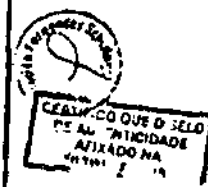
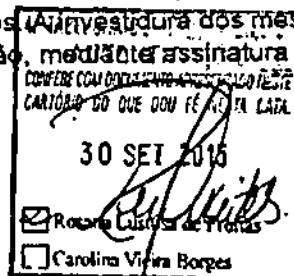
Parágrafo 4º - Os livros sociais poderão assumir a forma de folhas digitadas, a serem posteriormente encadernados, hipótese em que cada livro terá 20 folhas.

Parágrafo 5º - As deliberações tomadas de conformidade com a Lei e o Contrato Social vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA 12 - A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta por dois Diretores, sócios ou não, que ficam dispensados de prestar caução, eleitos em ato separado, no qual se estabelecerá o prazo de duração do mandato, o modo de exercício dos poderes de representação da Sociedade, bem como se poderá atribuir diferentes funções administrativas a cada um dos eleitos. A investidura dos mesmos se dará no prazo máximo de 30 (trinta) dias seguintes à sua designação, mediante assinatura do Termo de Posse no Livro de Atas da Administração.

Parágrafo único - A Sociedade poderá designar administradores não sócios no próprio contrato social ou em Reunião de Sócios convocada para este fim, na qual se estabelecerá o prazo de duração do mandato, o modo de exercício dos poderes de representação da Sociedade, bem como se poderá atribuir diferentes funções administrativas a cada um dos eleitos. A investidura dos mesmos se dará no prazo máximo de 30 (trinta) dias seguintes à sua designação, mediante assinatura do Termo de Posse no Livro de Atas da Administração.



CLÁUSULA 13 - Para os efeitos legais determinados, os Diretores autorizados ao uso da denominação social assinarão juntamente com a denominação.

Parágrafo único - Ocorrendo impedimento legal ou permanente de qualquer dos Diretores, a escolha do substituto será feita em Reunião de Sócios, podendo o substituto praticar todos os atos necessários dentro dos limites e atribuições conferidas ao Diretor substituído.

CLÁUSULA 14 - A Diretoria receberá mensalmente, a título de pró-labore, a importância que for fixada, em Reunião dos Sócios, por deliberação de sócios representantes da maioria do Capital Social.

CLÁUSULA 15 - É vedado à Diretoria, em nome da Sociedade, prestar aval, fiança ou oferecer garantias pessoais em favor de terceiros. Não se incluem na proibição os atos que forem praticados em benefício ou a favor da própria Sociedade, suas associadas, coligadas ou controladas.

Parágrafo único - O prazo de gestão da Diretoria é por tempo indeterminado, podendo ser destituída a qualquer tempo, conforme disposição do presente Contrato Social.

CAPÍTULO V EXCLUSÃO DE SÓCIO

CLÁUSULA 16 - A Sociedade poderá, mediante deliberação de sócios representativa de mais da metade do Capital Social, efetuar a exclusão de qualquer sócio, mediante justa causa.

Parágrafo 1º - A deliberação de exclusão deverá ser tomada em Reunião de Sócios convocada especialmente para tal fim, sendo facultada ao sócio acusado, nesta ocasião, a apresentação de defesa.

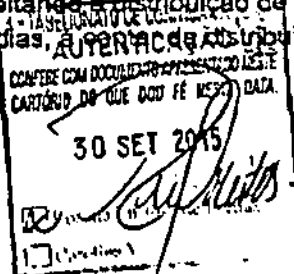
Parágrafo 2º - Entende-se como Justa Causa, além de outras hipóteses causadoras de prejuízo aos negócios sociais ou a *affectio societatis*, a violação de cláusula contratual, a concorrência desleal, o uso indevido da firma ou da denominação social, a recusa à prestação de serviços necessários ao desenvolvimento dos negócios sociais, a superveniência de incapacidade física, mental ou moral, a falência ou insolvência civil, e incompatibilidade com os demais sócios.

Parágrafo 3º - Existindo direitos e haveres, deverá ser aplicado ao sócio excluído as disposições previstas na cláusula 19.

CAPÍTULO VI DA RETIRADA, IMPEDIMENTO OU FALECIMENTO DE QUALQUER DOS SÓCIOS

CLÁUSULA 17 - A Sociedade não se dissolverá pela retirada, exclusão, interdição, falência, insolvência ou impedimento de qualquer dos sócios, efetuando-se a apuração de seus haveres na forma do disposto na cláusula 19.

CLÁUSULA 18 - A Sociedade também não se dissolverá por falecimento de qualquer dos Sócios, caso em que os herdeiros ingressarão na Sociedade, respeitando a distribuição de quotas que vier a ser feita no inventário respectivo, salvo se no prazo de 90 dias, a partir da distribuição, optarem por dela se retirar obedecendo ao disposto na cláusula 8ª.



Parágrafo único - O ingresso dos herdeiros na Sociedade poderá ser vetado por sócios que representem a maioria do Capital Social, caso em que aplicar-se-á o disposto na cláusula 19.



CLÁUSULA 19 - Os haveres do sócio retirante, interdito, falido, insolvente, impedido, excluído ou falecido, serão apurados com base em Balanço especialmente levantado para esse fim, pagável em 24 (vinte e quatro) prestações mensais, iguais e consecutivas, acrescidas de juros de 6% (seis por cento) ao ano e de correção monetária equivalente à variação de índice geral de preços (conceito de disponibilidade interna) calculado pela Fundação Getúlio Vargas, ou índice similar que preserve o valor real da moeda, a contar do desligamento do sócio.

Handwritten signature and initials.

Parágrafo 1º - Os sócios remanescentes poderão, se assim o permitir a situação econômica financeira da Sociedade, estabelecer condições e prazos mais favoráveis que os previstos no parágrafo anterior, ao sócio retirante, interdito, falido, insolvente, impedido, excluído ou falecido.

Parágrafo 2º - Somente é facultado aos sócios retirar-se da Sociedade, nos trinta dias subsequentes à reunião, nos casos em que forem dissidentes de modificação do contrato, fusão da Sociedade, incorporação de outra, ou dela por outra e transformação, quando terão as suas quotas liquidadas, conforme o estipulado no caput desta cláusula.

CAPÍTULO VII DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

CLÁUSULA 20 - Ocorrerá dissolução da Sociedade quando houver insuficiência de capital, impossibilidade de execução do objeto social, falta de pluralidade de sócios, não reconstituída no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, nas hipóteses previstas na Lei, ou por deliberação dos sócios que representem três quartos do Capital Social.

Parágrafo único - Determinada a dissolução, cumpre à Administração providenciar imediatamente a investidura do liquidante que poderá ser um dos sócios ou um terceiro, devidamente escolhido pelos sócios que representem a maioria absoluta do Capital Social. Procedendo-se a liquidação da Sociedade, e uma vez saldado todo o passivo, o ativo restante será partilhado entre os sócios, proporcionalmente às suas participações no Capital Social.

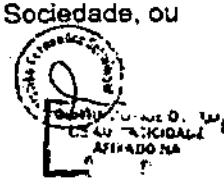
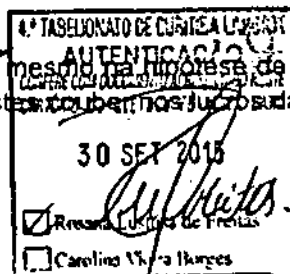
CAPÍTULO VIII EXERCÍCIO SOCIAL, RESERVAS, DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

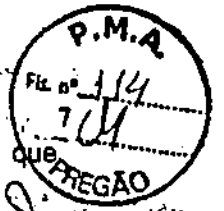
CLÁUSULA 21 - O exercício social iniciar-se-á no dia 01 de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro do mesmo ano, devendo, o administrador, nesta ocasião, prestar contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração das demonstrações financeiras exigidas em lei, que não precisarão ser arquivadas perante o Registro do Comércio ou publicadas.

Parágrafo 1º - Do lucro apurado, depois de deduzida a provisão para o imposto de renda, o remanescente terá a destinação que for atribuída pelos sócios representando a maioria do Capital Social, em reunião que para tal finalidade deverão realizar. Ocorrendo prejuízos, serão compensados com resultados positivos futuros, com lucros acumulados, ou absorvidos pelo Capital Social, com sua consequente redução, nos termos da lei.

Parágrafo 2º - Não poderão eventuais credores dos sócios, mesmo na hipótese de insuficiência de bens dos mesmos, fazer recair a execução sobre o que a estes couber nos lucros da Sociedade, ou na parte que lhe tocar em liquidação.

Handwritten signature.





Parágrafo único - O ingresso dos herdeiros na Sociedade poderá ser vetado por sócios que representem a maioria do Capital Social, caso em que aplicar-se-á o disposto na cláusula 19.

CLÁUSULA 19 - Os haveres do sócio retirante, interdito, falido, insolvente, impedido, excluído ou falecido, serão apurados com base em Balanço especialmente levantado para esse fim, pagável em 24 (vinte e quatro) prestações mensais, iguais e consecutivas, acrescidas de juros de 6% (seis por cento) ao ano e de correção monetária equivalente à variação de Índice geral de preços (conceito de disponibilidade interna) calculado pela Fundação Getúlio Vargas, ou índice similar que preserve o valor real da moeda, a contar do desligamento do sócio.

Parágrafo 1º - Os sócios remanescentes poderão, se assim o permitir a situação econômica financeira da Sociedade, estabelecer condições e prazos mais favoráveis que os previstos no parágrafo anterior, ao sócio retirante, interdito, falido, insolvente, impedido, excluído ou falecido.

Parágrafo 2º - Somente é facultado aos sócios retirar-se da Sociedade, nos trinta dias subsequentes à reunião, nos casos em que forem dissidentes de modificação do contrato, fusão da Sociedade, incorporação de outra, ou dela por outra e transformação, quando terão as suas quotas liquidadas, conforme o estipulado no *caput* desta cláusula.

CAPÍTULO VII DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

CLÁUSULA 20 - Ocorrerá dissolução da Sociedade quando houver insuficiência de capital, impossibilidade de execução do objeto social, falta de pluralidade de sócios, não reconstituída no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, nas hipóteses previstas na Lei, ou por deliberação dos sócios que representem três quartos do Capital Social.

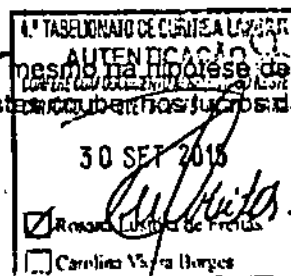
Parágrafo único - Determinada a dissolução, cumpre à Administração providenciar imediatamente a investidura do liquidante que poderá ser um dos sócios ou um terceiro, devidamente escolhido pelos sócios que representem a maioria absoluta do Capital Social. Procedendo-se a liquidação da Sociedade, e uma vez saldado todo o passivo, o ativo restante será partilhado entre os sócios, proporcionalmente às suas participações no Capital Social.

CAPÍTULO VIII EXERCÍCIO SOCIAL, RESERVAS, DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

CLÁUSULA 21 - O exercício social iniciar-se-á no dia 01 de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro do mesmo ano, devendo, o administrador, nesta ocasião, prestar contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração das demonstrações financeiras exigidas em lei, que não precisarão ser arquivadas perante o Registro do Comércio ou publicadas.

Parágrafo 1º - Do lucro apurado, depois de deduzida a provisão para o imposto de renda, o remanescente terá a destinação que for atribuída pelos sócios representando a maioria do Capital Social, em reunião que para tal finalidade deverão realizar. Ocorrendo prejuízos, serão compensados com resultados positivos futuros, com lucros acumulados, ou absorvidos pelo Capital Social, com sua consequente redução, nos termos da lei.

Parágrafo 2º - Não poderão eventuais credores dos sócios, mesmo na hipótese de insuficiência de bens dos mesmos, fazer recair a execução sobre o que a estes couber dos lucros da Sociedade, ou na parte que lhe tocar em liquidação.



RISOTOLANDIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

NIRE 41.2.0165744-2

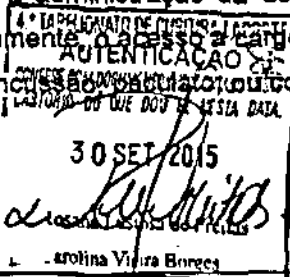
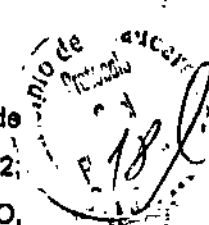
CNPJ 76.900.463/0001-71



ATA DE REUNIÃO DE QUOTISTAS REALIZADA EM 22 DE OUTUBRO DE 2014.

DATA: 22/10/2014; HORA: 14h30minh; LOCAL: sede social da Sociedade na cidade de Araucária- PR, na Rua Luiz Franceschi, nº 657, Bairro Thomaz Coelho, CEP 83.707-072;

PRESENCAS: sócios representando a totalidade do capital social; CARLOS HENRIQUE GUSSO, LUIS FELIPE GUSSO, PRISCILA CASSIA GUSSO FAGNANI e SANDRA MARA GUSSO DE SOUZA. MESA DIRIGENTE: Presidente: LUIS FELIPE GUSSO, Secretária: SANDRA MARA GUSSO DE SOUZA; DELIBERAÇÕES TOMADAS POR UNANIMIDADE: (conforme ordem do dia), 1º) Autorizar a lavratura da presente ata em forma de sumário; 2º) Aprovada a renomeação dos Administradores o Sr. Carlos Humberto de Souza e Sr. Carlos Henrique Gusso, o primeiro na qualidade de Diretor Superintendente, brasileiro, casado no regime de comunhão universal de bens, Administrador de Empresas, portador da cédula de identidade nº 951.747 SSP/PR, CPF nº 393.968.009-53, residente e domiciliado na Rua Luiz Tramontin 1820, casa 18, bairro Campo Comprido, CEP 81230-181 em Curitiba/PR; o segundo na qualidade de Diretor, brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, Administrador de Empresas, portador da cédula de identidade nº 3.500.714-8 SSP/PR, CPF nº 571.824.779-04, residente e domiciliado na rua Pedro Viriato Parigot de Souza 1541, apto. 161, bairro Mossungue, CEP 81200-100 em Curitiba/PR., ficam dispensados de prestar caução para exercerem o mandato por período de quarenta e oito meses, ou seja, de 22/10/2014 à 22/10/2018, tendo como competência os mais amplos e gerais poderes de administração dos negócios sociais e a prática dos atos necessários ao regular funcionamento da sociedade. a) Assinam em conjunto para a administração de todos os recursos financeiros, assinar cheques, contrair empréstimos e financiamentos, receber e dar quitação, adquirir, onerar e alienar bens e direitos, constituir mandatários ou procuradores. b) Assinam isoladamente para a administração operacional da atividade, podendo ainda, admitir e demitir funcionários, celebrar contratos junto a clientes e fornecedores, representar a empresa perante quaisquer repartições públicas federais, estaduais e municipais, entidades autárquicas, paraestatais e de economia mista, entidades privadas, apresentar propostas, concordar, discordar, requerer e assinar contratos junto a esses órgãos, interpor ou renunciar recursos, representar em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, podendo, em procedimentos judiciais e extrajudiciais, transigir, desistir, receber e quitar; 3º) Aprovada a fixação do pró-labore dos Administradores de R\$ 7.122,80 (sete mil, cento e vinte dois reais e noventa centavos) por mês; 4º) Os administradores eleitos declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos, por lei especial, de exercer a administração da Sociedade, nem estão condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, fraude contra a economia popular, contra o sistema financeiro



- Arlinda Vieira Borges

Info de
Diferencia
F 19

 JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
 AGÊNCIA REGIONAL DE ARAUCÁRIA
 CERTIFICADO DE REGISTRO EM 10/11/2014
 SOB NÚMERO 20146579780
 Data: Protocolos 14057978-0, DE 28/10/2014 *motto*
 Endereço: 11.2 0165744
 MICROEMPRESA, INDUSTRIA E COMERCIO
 DE ALIMENTOS LTDA
 SEBASTIAO NOTTA
 SECRETARIO

P.M.A.
Fls. nº 121
REGISTRO



SECRETARIA DA MICRO E PEQUENA EMPRESA
DEPARTAMENTO DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Página: 001/ 002

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial RISOTOLANDIA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA																												
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA																												
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede) 41 2 0165744-2	CNPJ 76.800.463/0001-71	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo 06/06/1976	Data de Início de Atividade 06/06/1976																									
Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP) RUA LUIZ FRANCESCHI, 657, THOMAZ COELHO, ARAUCÁRIA, PR, 83.707-072																												
Objeto Social COMERCIALIZAÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, REFEIÇÕES PRONTAS, FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEPARO DE REFEIÇÕES, DEPÓSITO DE MERCADORIAS PRÓPRIAS E ESCRITÓRIO DE APOIO ADMINISTRATIVO																												
Capital: R\$ 4.200.000,00 (QUATRO MILHOES E DUZENTOS MIL REAIS)	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei nº 123/2006) ☒ Não	Prazo de Duração Indeterminado																										
Capital Integralizado: R\$ 4.200.000,00 (QUATRO MILHOES E DUZENTOS MIL REAIS)																												
<table border="1"><thead><tr><th>Sócios/Participação no Capital/Espécie de Sócio/Administrador/Término do Mandato Nome/CPF ou CNPJ</th><th>Participação no Capital (R\$)</th><th>Espécie de Sócio</th><th>Administrador</th><th>Término do Mandato</th></tr></thead><tbody><tr><td>CARLOS HENRIQUE GUSSO 571.824.779-04</td><td>1.050.000,00</td><td>SÓCIO</td><td></td><td>XXXXXXXXXX</td></tr><tr><td>SANDRA MARA GUSSO DE SOUZA 840.139.809-16</td><td>1.050.000,00</td><td>SÓCIO</td><td></td><td>XXXXXXXXXX</td></tr><tr><td>PRISCILA CASSIA GUSSO FAGNANI 034.772.139-71</td><td>1.050.000,00</td><td>SÓCIO</td><td></td><td>XXXXXXXXXX</td></tr><tr><td>LUIS FELIPE GUSSO 034.412.181-23</td><td>1.050.000,00</td><td>SÓCIO</td><td></td><td>XXXXXXXXXX</td></tr></tbody></table>				Sócios/Participação no Capital/Espécie de Sócio/Administrador/Término do Mandato Nome/CPF ou CNPJ	Participação no Capital (R\$)	Espécie de Sócio	Administrador	Término do Mandato	CARLOS HENRIQUE GUSSO 571.824.779-04	1.050.000,00	SÓCIO		XXXXXXXXXX	SANDRA MARA GUSSO DE SOUZA 840.139.809-16	1.050.000,00	SÓCIO		XXXXXXXXXX	PRISCILA CASSIA GUSSO FAGNANI 034.772.139-71	1.050.000,00	SÓCIO		XXXXXXXXXX	LUIS FELIPE GUSSO 034.412.181-23	1.050.000,00	SÓCIO		XXXXXXXXXX
Sócios/Participação no Capital/Espécie de Sócio/Administrador/Término do Mandato Nome/CPF ou CNPJ	Participação no Capital (R\$)	Espécie de Sócio	Administrador	Término do Mandato																								
CARLOS HENRIQUE GUSSO 571.824.779-04	1.050.000,00	SÓCIO		XXXXXXXXXX																								
SANDRA MARA GUSSO DE SOUZA 840.139.809-16	1.050.000,00	SÓCIO		XXXXXXXXXX																								
PRISCILA CASSIA GUSSO FAGNANI 034.772.139-71	1.050.000,00	SÓCIO		XXXXXXXXXX																								
LUIS FELIPE GUSSO 034.412.181-23	1.050.000,00	SÓCIO		XXXXXXXXXX																								
Administrador Nomeado/Término do Mandato Nome/CPF CARLOS HUMBERTO DE SOUZA 383.965.009-33		Término do Mandato 22/10/2018																										
Último Arquivamento Data: 18/11/2018 ATO: ALTERAÇÃO		Situação REGISTRO ATIVO																										
Evento (s): EXTINÇÃO DE FILIAL EM OUTRA UF		Status XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX																										
Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela 1 - NIRE: 41 9 0060056-3 CNPJ: XXXXXXXXXXXXXXXX Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP, País) RUA CARLOS GUSSO, 351, AFONSO PENA, SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, PR, 83.040-000, BRASIL																												

ARAUCÁRIA - PR, 17 de novembro de 2015

15/72245-1
1570 0000 0000 0000 0000 0000

Libertad Bogus

LIBERTAD BOGUS
SECRETARIA GERAL

1.º LABELONATO DE CURTUBA LARON
AUTENTICAÇÃO
CONTEÚDO DOCUMENTAL APRESENTADO NESTE
CERTIFICADO DO QUE DEU NESTA DATA
09 DEZ 2015
☒ Rosana Lúcia de Freitas
☐ Carolina Vieira Borges

CERTIFICADO QUE O SELO
DE AUTENTICIDADE
AFIXADO NA
ÚLTIMA FOLHA

Carla Elaine Venceslau de Brito
RG.: 6854426-2